



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 660, de 2019, do Senador Weverton, que Acrescenta dispositivo à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para prever o apoio técnico por parte da Justiça Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Mailza Gomes

25 de Abril de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 660, de 2019, do Senador Weverton Rocha, que *acrescenta dispositivo à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para prever o apoio técnico por parte da Justiça Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.*

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 660, de 2019, de autoria do Senador Weverton Rocha, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da criança e do Adolescente, para determinar que a Justiça Eleitoral provenha, sempre que possível, o apoio técnico necessário à eleição de conselheiros tutelares, com a disponibilização de urnas eletrônicas e dos respectivos sistemas eleitorais. Se aprovada a proposição, a lei resultante entrará em vigor na data em que for publicada.

Ao justificar a proposição, o Senador Weverton Rocha ressalta a importância dos conselhos tutelares, justamente para concluir que a eleição de seus integrantes não pode estar sujeita à desorganização que tem percebido. Cita casos como os ocorridos nos municípios do Rio de Janeiro e de São Luís, com falhas nos sistemas de computadores, cédulas erroneamente grafadas e zonas de votação não encontradas.



Menciona que tem notícias de casos semelhantes em diversos municípios, nos quais a desorganização levou ao cancelamento da eleição para os conselhos tutelares.

A proposição foi distribuída à CDH e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, que a examinará em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal prevê a competência da CDH para opinar sobre matérias pertinentes à proteção da infância e da juventude.

De fato, como constata o autor da proposição, os conselhos tutelares são instrumentos indispensáveis de participação social no sistema de proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Essa participação se dá diretamente e, principalmente, por intermédio de representantes eleitos para que sejam membros desses conselhos. Se a eleição não ocorre, ou ocorre de modo turbulento, fica prejudicado esse que é um dos principais mecanismos de efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Paralelamente, temos um sistema eleitoral que é considerado um dos mais avançados do mundo, elogiado pela simplicidade, pela rapidez, pela segurança e pela organização. Salvo uma ou outra exceção, as eleições ocorrem apenas em intervalos de dois anos, em diferentes âmbitos federativos.

Soa razoável, portanto, que a experiência, a organização e os sistemas da Justiça Eleitoral possam ser empregados nas eleições de membros dos conselhos tutelares.

A ressalva de que isso ocorrerá “sempre que possível” é prudente, pois tais eleições não ocorrem sem custos e será preciso estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, para que os entes responsáveis disponibilizem, em tempo hábil, os recursos necessários para os pleitos.



III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 660, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença
CDH, 25/04/2019 às 09h - 26ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES PRESENTE	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PSL, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ PRESENTE	2. VAGO
LEILA BARROS PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PSC, PR, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JORGE KAJURU
JAYME CAMPOS
WELLINGTON FAGUNDES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 660/2019)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MAILZA GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

25 de Abril de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa